

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CIM AMUREL E A EMPRESA TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARA REAJUSTE CONTRATUAL COM SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS AO OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO TUBARÃO, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAPIVARI DE BAIXO (RUA PAULO DOS SANTOS MELLO) E TUBARÃO (AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL), COM A FINALIDADE DE OFERECER ALTERNATIVA PARA MOBILIDADE URBANA AO TRÂNSITO ENTRE CAPIVARI DE BAIXO E TUBARÃO, E TAMBÉM DE CONTINUIDADE AO PROJETO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL (LAGUNA – REGIÃO DO FAROL A CAPIVARI DE BAIXO - BR 101) RODOVIA AGEU MEDEIROS, NOS TERMOS DO ART. 65, INC. II, “D”, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

Por este instrumento de aditivo contratual, de um lado **CIM AMUREL - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 28.692.509/0001-61 e com sede na Rua Rio Branco, 67, Bairro Vila Moema, CEP: 88.705-160, edifício sede da AMUREL, Tubarão, Estado de Santa Catarina, e-mail: licitacao@cimamurel.sc.gov.br, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Helio Alberton Junior, Prefeito Municipal de Grão Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.472.805/0001-38, com sede na Rua Alferes Magalhães, n. 92, sala 77, bairro Santana, São Paulo (SP), neste ato representada pelo representante legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no Processo Licitatório nº 05/2021 ref. a Concorrência nº 02/2021.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de readequação contratual visando a supressão de valores, devido a alteração necessária de projeto por fato superveniente imprevisível.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica do CIM-AMUREL, que opinou pela legalidade da readequação/supressão contratual, nos termos da previsão contratual e legislação vigente.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n. 08/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a readequação contratual no que se refere a supressão de quantitativos no valor global de **R\$441.841,27 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)**, pelos fatos abaixo narrados:

1.1 Considerando, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato 08/2021, que aditivou o valor contratado, devido a alteração do projeto original, por fato superveniente e imprevisível, consistente na impossibilidade de fixar as estacas dos blocos do pórtico P7, da qual se propôs o deslocamento do pórtico P7 e do Encontro E2 em 5m no sentido longitudinal, visto ser a solução mais econômica dentre as alternativas possíveis;

1.2 O fato supramencionado fez com que as vigas pré-moldadas de 25 metros, já pagas na medição anterior, entregues e disponíveis no canteiro de obra para serem instaladas, fossem reduzidas para vigas de 20 metros;

1.3 Dessa forma, as estruturas de 25 metros restaram sobressalentes e inúteis para a referida obra.

1.4 Em reunião entre a Contratante e a Contratada, concordou-se pela solução menos onerosa, consistente na supressão do valor já pago pelas referidas vigas, com a Contratada responsabilizando-se em utiliza-las em obra que lhe for mais conveniente;

1.5 Os referidos valores de supressão constam do Boletim de Medição nº 10, de 31 de janeiro de 2023;

1.6 Adita-se, dessa forma o Termo de Referência do Contrato, exclusivamente nesses termos, ficando mantidos os demais itens e quantitativos não alterados por meio do presente, inclusive quanto aos preços efetivamente contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do CIM AMUREL, conforme Parecer Jurídico favorável, e encontra amparo legal nos art. 65, II, “d”, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 08/2021, firmado entre as partes em 29/11/2021, bem como as disposições editalícias e, em especial, os demais itens e quantitativos contratados que não foram alterados, conforme a Cláusula Primeira do presente aditivo, inclusive quanto aos prazos contratados.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tubarão (SC), 13 de fevereiro de 2023.

CIM AMUREL

Helio Alberton Junior
Presidente CIM AMUREL

**TRAÇADO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: